

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA
SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS
FILTRANTES DOS FILTROS
RESPONSÁVEIS PELA FILTRAGEM DAS
ÁGUAS DAS PISCINAS DO PARQUE
AQUÁTICO DAS UNIDADES DO SESC
GOIÁS, CONFORME PROCESSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/01.00008-PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00008-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a substituição dos elementos filtrantes dos filtros responsáveis pela filtragem das águas das piscinas do parque aquático das unidades do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sesc Faiçalville	Elemento filtrante para Filtro Marca ALBACETE A-236	4	Serviço		

2	Sesc Faiçalville	Elemento filtrante para Filtro Marca EPEX RR 105	4	Serviço		
3	Sesc Faiçalville	Elemento filtrante para Filtro Marca EPEX RR 120	4	Serviço		
4	Sesc Universitário	Elemento filtrante para Filtro Marca ALBACETE A-250 R	2	Serviço		
5	Sesc Universitário	Elemento filtrante para Filtro Marca JACUZZI 22 TP	2	Serviço		
6	Sesc Jataí	Elemento filtrante para Filtro Marca JACUZZI 30 TP	8	Serviço		
7	Sesc Jataí	Elemento filtrante para Filtro Marca JACUZZI 22 TP	4	Serviço		
8	Sesc Campinas	Elemento filtrante para Filtro Marca BIG 55	2	Serviço		
9	Sesc Campinas	Elemento filtrante para Filtro Marca BIG 36	2	Serviço		
10	Sesc Anápolis	Elemento filtrante para Filtro Marca SODRAMAR FVP 120	4	Serviço		
11	Sesc Anápolis	Elemento filtrante para Filtro Marca SODRAMAR FVP 60	2	Serviço		
12	Sesc Pirenópolis	Elemento filtrante para Filtro Marca MARK F65-R	2	Serviço		
13	Sesc Pirenópolis	Elemento filtrante para Filtro Marca MARK F45-R	2	Serviço		
14	Sesc Pirenópolis	Elemento filtrante para Filtro Marca JACUZZI 15TP1, série 39 M	2	Serviço		

1.4. A descrição detalhada dos itens encontra-se descrita no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) ____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00008-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do objeto deste Contrato deverá ser realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade do Sesc/GO.

4.2. A prestação de serviço será realizada em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento do pedido (PAF), via e-mail, contendo a data e horário para realização do serviço.

4.3. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.4. Fica sob responsabilidade da contratada a troca da areia filtrante, limpeza e substituição dos itens constante neste Contrato, quando o mesmo se faz necessário.

4.5. Fica sob responsabilidade da contratada a entrega da areia nova especial para filtros com granulometria controlada, e da retirada da areia velha das dependências do Sesc/GO.

4.6. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.7. Para os casos de desacordo com as especificações da execução do serviço, a contratada deverá solucionar o problema no prazo de 5 (cinco) dias corridos da notificação de desacordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local da prestação dos serviços e o faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Ipanema nº 1600, Setor Façalville, Goiânia/GO. CEP 74350-010
Horário de funcionamento: 08 h às 17h (segunda à sexta – feira).

b) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Av. Universitária, N° 1749, Setor universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-100, Horário de funcionamento: 8 h às 17h (segunda à sexta – feira).

c) Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, setor Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75.800-110. Horário de funcionamento: 8 h às 17h (segunda à sexta – feira).

d) Sesc Campinas (CNPJ: 03.671.444/0003-09)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia (GO). CEP: 74520-070. Horário de funcionamento: 8 h às 17h (segunda à sexta – feira).

e) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-180. Horário de funcionamento: 8 h às 17h (segunda à sexta – feira).

f) Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Rua dos Pirineus, nº 45 – Centro. Pirenópolis/GO, CEP: 72980-000 Horário de funcionamento: 8 h às 17h (segunda à sexta – feira).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto/prestação dos serviços.

7.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente

normal de funcionamento da unidade.

7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.7. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.8. O Sesc/GO reserva o direito de não receber objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento da prestação dos serviços, nas condições e local definido, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).

8.2 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato;

8.4. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação para contratar com esta instituição, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

8.5. São de responsabilidade da contratada as execuções de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à sua perfeita execução, conforme as especificações e critérios deste Contrato.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.7. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.8. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, estes uniformizados e identificados.

8.9. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1 Sesc Façalville

Fiscal: Ezequiel Frizon
Matrícula: 7880 CPF: 000.246.750-08
Assessor Técnico III

Suplente: Siomara Freire M. de Araújo
Matrícula: 6859 CPF: 004.489.053-29
Assessor Técnico III

14.2.2 Sesc Universitário

Fiscal: Jose Edivaldo do Santos
Matrícula: 9191 CPF: 266.328.371-15
Assistente Técnico I

Suplente: Alexandre Ismael Neves
Matrícula: 6517 CPF: 616.219.941-04
Assistente Administrativo III

14.2.3 Sesc Jataí

Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho
Matrícula: 8994 CPF: 713.596.641-49
Assistente Técnico I

Suplente: Rayanne Alves Siqueira
Matrícula: 9612 CPF: 034.728.051-02
Assistente Administrativo III

14.2.4 Sesc Campinas

Fiscal: Nubia Estér C.dos Santos
Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20
Secretária da Gerência

Suplente: Maria Inês dos Santos
Matrícula: 6095 CPF: 951.074.281-34
Assistente Administrativo III

14.2.5 Sesc Anápolis

Fiscal: Paulo Vitor de Lima

Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Chefe de setor CAA

Suplente: Denis Edson L. Sales

Matrícula: 5931 CPF: 030.231.981-60

Assistente Administrativo

14.2.6 Sesc Pirenópolis

Fiscal: Priscilla Freire Dias

Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20

Assistente Administrativo II

Suplente: Hiara da Silva M. Oliveira

Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

Assistente Técnico III

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: